

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



Relatório de Atividades do TCE
1º Trimestre de 2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo TCE, este relatório divide-se em capítulos, que descrevem e analisam a ação fiscalizadora do Tribunal, os meios de que dispôs para realizá-la, as limitações enfrentadas e as estatísticas dos resultados obtidos.

A estrutura do relatório é a seguinte:

- a) Competência, organização e jurisdição do Tribunal: descreve a composição e as atividades dos Colegiados (Plenário, Primeira e Segunda Câmaras), bem como sua interação com as Diretorias do TCE;
- b) Atividades de controle externo: detalha a atuação do Tribunal no que se refere ao julgamento das contas dos administradores e às ações de fiscalização, incluindo a apreciação das contas apresentadas pelo Governador, o auxílio prestado à Assembléia Legislativa e os trabalhos executados em decorrência da apreciação de denúncias, consultas, etc;
- c) Atividades administrativas: enuncia as atividades ligadas à gestão dos recursos humanos e patrimoniais e à execução orçamentária e financeira;
- d) Relações institucionais: registra as atividades voltadas para a ampliação do intercâmbio de informação e conhecimento com outras entidades;

2. COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

2.1 COMPETÊNCIA

A Constituição Estadual conferiu ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins as seguintes competências, nos termos do art. 33:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, pela administração financeira dos Municípios e por todas as entidades da administração direta e indireta, estadual e municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelos Poderes Públicos estadual e municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades que resultem prejuízo ao tesouro público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar por iniciativa própria da Assembléia Legislativa, da Câmara Municipal, de comissão técnica e de inquérito, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, ajuste, acordo ou outros instrumentos congêneres a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa, pelas Câmaras Municipais, ou por qualquer das comissões parlamentares, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, a qual estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abusos apurados;

XI - fiscalizar as contas do Estado ou do Município, das empresas ou consórcios interestaduais ou intermunicipais de cujo capital social o Estado ou Município participe de forma direta ou indireta nos termos de acordo, ou ato constitutivo;

XII - acompanhar por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e indireta, nas fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal.

Além dessas competências, outras atribuições têm sido conferidas aos Tribunais de Contas por meio de normas infraconstitucionais, entre as quais se destacam a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal n. 10.028, de 19 de outubro de 2000:

– Lei n. 8.666:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, antes da abertura das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das medidas corretivas que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

– Lei Complementar n. 101:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I – a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II – que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III – que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV – que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

– Lei n. 10.028:

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo e punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

2.2 ORGANIZAÇÃO

O Tribunal de Contas compõe-se de sete Conselheiros, e integram sua organização os órgãos deliberativos que são o Tribunal Pleno e as Câmaras, os órgãos de administração superior que são a Presidência, Vice-Presidência e corregedoria, o órgão especial que são os Auditores, o controle interno, os órgãos técnicos de fiscalização e os órgãos auxiliares de administração. Atua junto ao Tribunal de Contas o Ministério Público Especial, nos termos do artigo 130 da Constituição Federal e dos artigos 144 e 148 da Lei Estadual nº 1.284 de 17 de dezembro de 2001.

O Tribunal funciona como Tribunal Pleno e Câmaras divididas em duas, em conformidade com o disposto no art. 292 do Regimento Interno. Cada Câmara é constituída por três Conselheiros, incluído o seu Presidente, tendo suas competências estabelecidas no art. 295 do Regimento Interno. As Câmaras dispõem de Secretarias que têm por função secretariar as sessões, assessorarem o respectivo Presidente e promoverem o andamento dos processos que lhes forem distribuídos.

Esta Corte dispõe de uma Diretoria-Geral de Controle Externo, que tem sob sua supervisão uma diretoria responsável pela análise e registro de atos de pessoal, outras doze diretorias responsáveis pela fiscalização dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, que efetuam exames de contratos, convênios, licitações e instrumentos congêneres, além da auditoria externa, que procede às inspeções, auditorias, diligências e tomada de contas em todos os órgãos fiscalizados pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

O Instituto de Contas “5 de Outubro”, órgão que integra a estrutura administrativa do Tribunal de Contas, subordinada à Presidência, tem por função específica a organização e a administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal e demais jurisdicionados; a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da administração pública; a organização e administração de biblioteca e de centro de documentação, nacional e internacional, sobre doutrina, técnicas e legislação pertinentes ao controle e questões correlatas; desenvolvimento de pesquisas e promoção cursos de pós-graduação “*lato sensu*”, mediante convênios celebrados com instituições de ensino superior credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e demais organismos fomentadores do ensino e da pesquisa, destinados aos servidores do Tribunal e, na medida das possibilidades, aos demais servidores públicos estaduais e municipais.

A Diretoria-Geral de Administração e Finanças, subordinada à Presidência, gerencia, dirige e supervisiona, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas.

2.3 JURISDIÇÃO

O Tribunal de Contas é órgão de controle externo da administração pública estadual e municipal, tem sede na capital e jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins, sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência.

O Controle Externo tem como escopo a vigilância e orientação prévia e de correções posteriores de atos, decisões e atividades materiais da administração, tendo em vista o cumprimento dos princípios constitucionais e administrativos.

Unidades Jurisdicionadas

Discriminação	Quantidade
ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS	79
Administração Direta	30
Poder Legislativo	02
Poder Judiciário	01
Poder Executivo	26
Ministério Público	01
Administração Indireta	49
Autarquias Legislativo	00
Autarquias Executivo	19
Fundações	02
Fundos	28
ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS	293
Total	372



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3. ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

3.1 PROCESSOS AUTUADOS

Os expedientes remetidos ao Tribunal de Contas foram protocolados, e os autuados foram formalizados em processo.

A Tabela a seguir apresenta a quantidade de processos autuados durante o 1º Trimestre de 2006.

Tipo de Processo	Total
Aditivo de Contrato de Compras	7
Aditivo de Contrato de Locação	1
Aditivo de Contrato de Obras Engenharia	3
Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços	8
Aposentadoria	35
Apostilamento	52
Auditoria Especial	1
Auditoria Programada	22
Certidão	166
Compras e Serviços	198
Concessão de Adiantamento	3
Concurso Publico	10
Consulta	6
Contas da Adm Direta Municipal-Ordenador	127
Contas da Administração Direta Estadual	31
Contas de Autarquia Estadual	13
Contas de Autarquia Municipal	10
Contas de Câmara Municipal	128
Contas de Fundação Estadual	5
Contas de Fundação Municipal	6
Contas de Fundo Estadual	21
Contas de Fundo Municipal	5
Contas de Poderes E Órgãos Autônomos	4
Contas do Governo - Consolidadas	1
Contas dos Prefeitos - Consolidadas	135
Contrato de Compras	5
Contrato de Locação	1
Contrato de Prestação de Serviços	4
Contratos de Obras de Engenharia	7
Denuncia	12
Dispensa de Licitação	9
Distrato	3
Edital de Concorrência Publica	20
Edital de Tomada de Preços	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Inexigibilidade de Licitação	10
Inspeção	1
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária	103
Licença Tratar de Interesse Particular	3
LOA - Lei Orçamentária Anual	104
Multa	1
Outros	1
Pensão	21
PPA - Plano Plurianual	104
Pregão	20
Prestação de Contas de Adiantamento	3
Prestação de Contas de Convenio	95
Processo Administrativo	74
Processo Administrativo Disciplinar	1
Recurso - Embargos de Declaração	1
Recurso - Pedido de Reconsideração	9
Recurso - Pedido de Reexame	1
Recurso Ordinário	8
Reforma	1
Registro de Pessoal Efetivo	7
Registro de Pessoal Temporário	51
Renovação Registro de Pessoal Temporário	4
Requerimento	20
Reserva Remunerada	7
Resolução Administrativa	9
Resolução Normativa	1
Revisão de Aposentadoria	1
Revisão de Pensão	1
Revisão de Reserva Remunerada	1
Sindicância	1
Tomada de Contas Especial	4
TOTAL GERAL	1.776

3.2 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Os processos autuados e formalizados foram distribuídos obedecendo aos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos dos arts. 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de processos distribuídos às relatorias durante o 1º trimestre de 2006.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS****Processos Autuados e Distribuídos**

Tipo de Processo	Distribuídos						
	Autuados	Primeira Relatoria	Segunda Relatoria	Terceira Relatoria	Quarta Relatoria	Quinta Relatoria	Sexta Relatoria
ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇAO	1	1	-	-	-	-	-
ADITIVO DE CONTRATO DE OBRAS ENGENHARIA	3	-	-	-	2	-	1
ADITIVO DE CONTRATO DE PREST. SERVICOS	8	2	-	-	2	2	2
APOSENTADORIA	35	-	1	25	-	-	9
APOSTILAMENTO	52	1	-	1	34	-	16
AUDITORIA ESPECIAL	1	-	-	-	1	-	-
AUDITORIA PROGRAMADA	22	-	8	4	1	-	9
CERTIDAO	162	29	27	27	26	29	24
COMPRAS E SERVICOS	6	6	-	-	-	-	-
CONCESSAO DE ADIANTAMENTO	2	2	-	-	-	-	-
CONCURSO PUBLICO	9	2	2	1	1	1	2
CONSULTA	5	-	1	2	-	2	-
CONTAS DA ADM DIRETA MUNICIPAL-ORDENADOR	126	19	21	20	25	19	22
CONTAS DA ADMINISTRACAO DIRETA ESTADUAL	31	3	2	4	5	12	5
CONTAS DE AUTARQUIA ESTADUAL	13	2	-	3	2	3	3
CONTAS DE AUTARQUIA MUNICIPAL	10	4	3	-	-	1	2
CONTAS DE CAMARA MUNICIPAL	128	22	21	19	22	22	22
CONTAS DE FUNDACAO ESTADUAL	5	1	1	-	-	2	-
CONTAS DE FUNDACAO MUNICIPAL	6	1	2	-	-	2	1
CONTAS DE FUNDO ESTADUAL	21	2	-	9	1	7	2
CONTAS DE FUNDO MUNICIPAL	5	-	1	-	-	-	4
CONTAS DE PODERES E ORGAOS AUTONOMOS	4	2	-	2	-	-	-
CONTAS DO GOVERNO-CONSOLIDADAS	1	-	-	-	1	-	-
CONTAS DOS PREFEITOS - CONSOLIDADAS	135	22	23	23	25	21	21
CONTRATO DE COMPRAS	5	2	-	-	1	1	1
CONTRATO DE LOCAÇAO	1	-	-	-	-	1	-
CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS	4	-	1	-	3	-	-
CONTRATOS DE OBRAS DE ENGENHARIA	7	1	1	-	5	-	-
DENUNCIA	11	2	3	3	-	1	2
DISPENSA DE LICITACAO	9	-	1	1	2	4	1
DISTRATO	3	2	-	1	-	-	-
EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA	20	3	1	-	13	-	3
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	49	1	5	4	18	14	7
EXPEDIENTE	3	1	-	-	-	1	-
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO	10	-	2	-	1	4	3
INSPECAO	1	-	-	-	-	-	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA	103	20	15	19	14	19	16
LICENÇA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR	3	3	-	-	-	-	-
LOA - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL	104	20	15	18	14	20	17
MULTA	1	-	1	-	-	-	-
PENSAO	21	-	-	16	-	1	4
PPA - PLANO PLURIANUAL	104	20	15	18	14	20	17
PREGAO	18	2	1	6	1	3	5
PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	3	-	3	-	-	-	-
PRESTACAO DE CONTAS DE CONVENIO	95	70	-	-	23	-	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO	74	31	24	4	9	5	1
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	1	-	-	-	-	-	-
RECURSO - EMBARGOS DE DECLARACAO	1	-	-	-	-	-	1
RECURSO - PEDIDO DE RECONSIDERACAO	9	4	2	1	-	-	2
RECURSO ORDINARIO	8	-	-	6	2	-	-
REFORMA	1	-	-	1	-	-	-
REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO	7	1	-	5	1	-	-
REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	51	10	-	41	-	-	-
RENOVACAO REGISTRO DE PESSOAL TEMPORARIO	4	-	-	4	-	-	-
REQUERIMENTO	14	13	-	-	-	1	-
RESERVA REMUNERADA	7	-	-	6	-	1	-
REVISAO DE APOSENTADORIA	1	-	-	1	-	-	-
REVISAO DE PENSAO	1	-	-	1	-	-	-
REVISAO DE RESERVA REMUNERADA	1	-	-	1	-	-	-
SINDICANCIA	1	-	-	-	-	-	-
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	4	1	2	1	-	-	-
TOTAL GERAL	1.551	328	205	298	269	219	228



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.3 CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELAS DIRETORIAS TÉCNICAS

3.3.1 Processos Examinados

O Tribunal de Contas, por intermédio da Diretoria Geral de Controle Externo e suas doze Diretorias de Controle Externo Estadual e Municipal, Diretoria de Análise e Registro de Pessoal, Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal, Núcleo de Engenharia, examinou e reexaminou a legalidade dos atos de admissão, aposentadoria, reforma e pensão para fins de registro, de processos de auditoria, inspeção, diligências, tomada de contas, contratos, convênios, editais de licitação e prestação de contas dos gestores públicos.

A tabela abaixo demonstra o quantitativo de processos examinados e reexaminados pelas Diretorias Técnicas

Processos Examinados/Reexaminados

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
ACP - Auditoria de Contas Publicas	2
Aditivo de Contrato de Compras	21
Aditivo de Contrato de Locação	1
Aditivo de Contrato de Obras Engenharia	33
Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços	22
Alteração de Contrato	17
Análise de Gestão Fiscal - LRF	24
Aposentadoria	71
Aposentadoria ou Reserva ou Reforma	6
Apostilamento	282
Auditoria	8
Auditoria de Regularidade	4
Auditoria Especial	2
Auditoria Programada	239
Certidão	301
Compras e Serviços	23
Concurso Publico	81
Concurso Publico Municipal	3
Consulta	19
Contas da Adm Direta Municipal-Ordenador	173
Contas da Administração Direta Estadual	38
Contas de Autarquia Estadual	14
Contas de Autarquia Municipal	10
Contas de Câmara Municipal	170
Contas de Fundação Estadual	4
Contas de Fundação Municipal	6
Contas de Fundo Estadual	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Contas de Fundo Municipal	5
Contas de Poderes e Órgãos Autônomos	4
Contas dos Prefeitos - Consolidadas	195
Contrato	2
Contrato de Compras	16
Contrato de Locação	5
Contrato de Prestação de Serviços	17
Contratos de Obras de Engenharia	31
Denúncia	14
Dispensa de Licitação	45
Distrato	9
Edital de Concorrência Pública	87
Edital de Tomada de Preços	109
Expediente	1.046
Impugnação	10
Inexigibilidade de Licitação	31
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária	107
Licença Tratar de Interesse Particular	2
LOA - Lei Orçamentária Anual	109
Multa	3
Pensão	44
PPA - Plano Plurianual	114
Pregão	91
Prestação de Contas Concurso Público	2
Prestação de Contas de Adiantamento	5
Prestação de Contas de Convênio	150
Processo Administrativo	81
Processo Administrativo Disciplinar	2
Recurso - Agravo	1
Recurso - Pedido de Reconsideração	6
Reforma	3
Registro de Pessoal Comissionado	1
Registro de Pessoal Efetivo	23
Registro de Pessoal Temporário	1.120
Renovação Registro de Pessoal Temporário	18
Requerimento	14
Reserva Remunerada	17
Revisão de Pensão	2
Revisão de Reforma	1
Revisão de Reserva Remunerada	1
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	21
RREO - Rel. Resumido de Execução Orçamentária	6
Tomada de Contas	4
Tomada de Contas Especial	45
TOTAL GERAL	5.215



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.3.2 Auditorias e Inspeções

As auditorias e inspeções são formas do Tribunal de Contas exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos fatos e atos administrativos das respectivas unidades jurisdicionadas quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade; avaliar a organização quanto a eficiência e eficácia do controle interno; acompanhar a execução dos planos, programas e projetos das unidades, quanto aos aspectos de economia, eficiência e efetividade e fornecer elementos para julgamentos ou emissão de parecer prévio das contas submetidas ao seu exame.

Os tipos de auditorias, conforme determina o Regimento Interno e o Manual de Auditoria adotado pelo Tribunal, são:

Auditoria de Regularidade ou de Conformidade – Realiza o exame das operações e transações de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de se emitir uma opinião sobre a adequação das demonstrações tomadas em conjunto, assim como verifica o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis, além dos aspectos de moralidade e legitimidade dos atos administrativos.

Auditoria Operacional – Acompanha e avalia a ação governamental, compreendendo a implementação de programas, a execução de projetos e atividades, a gestão de sistemas e a administração de órgãos e entidades, tendo em vista a utilização econômica dos recursos públicos, a eficiente geração de bens e serviços, o cumprimento das metas programadas e o efetivo resultado das políticas governamentais.

O tribunal realiza também as **Inspeções** que tem como objetivo verificar o cumprimento das decisões do Tribunal; obter dados ou informações sobre a ocorrência de fatos ou a prática de atos objeto de denúncia ou representação; suprir omissões e falhas ou esclarecer pontos duvidosos relativos a documentos ou processos; verificar a ocorrência de fatos ou a prática de atos circunscritos a determinadas situações e que não podem ser objeto de auditoria.

Para efetivação das ações de controle externo, através dos procedimentos a serem observados na realização das auditorias e inspeções, foi aprovado pelo Plenário, para 2006, o “Plano Anual de Auditoria”.

Durante o 1º Trimestre foram realizadas auditorias e inspeções em unidades jurisdicionadas dos Governos Estadual e Municipal, conforme quadros, a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Auditorias/Inspeções - Estaduais

Órgão	Tipo de Fiscalização	Período Auditado
Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS	Auditoria de Regularidade	2005
Fundo de Previdência do Estado do Tocantins	Auditoria de Regularidade	2005
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social	Auditoria de Regularidade	2005

Auditorias/Inspeções - Municipais

Órgão	Tipo de Fiscalização	Período Auditado
Prefeitura Municipal de Itacajá	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Câmara Municipal de Itacajá	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Prefeitura Municipal de Goiatins	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Câmara Municipal de Goiatins	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Prefeitura Municipal de Arraias	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Câmara Municipal de Arraias	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Prefeitura Municipal de Cachoerinha	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro 2006
Câmara Municipal de Cachoerinha	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro 2006
Prefeitura Municipal de Abreulândia	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Câmara Municipal de Abreulândia	Auditoria de Regularidade	2005 e Janeiro e Fevereiro 2006
Prefeitura Municipal de Palmas	Auditoria de Regularidade	Maio a Dezembro 2005
Câmara Municipal de Palmas	Auditoria de Regularidade	Maio a Dezembro 2005

Auditoria / Inspeções - Municipais – Atos de Pessoal

Município	Órgão/Entidade	Tipo de Fiscalização	Finalidade
Miranorte	Prefeitura Municipal de Miranorte	Auditoria de Regularidade	Atos de Admissão, Aposentadoria, Reforma e Pensão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Auditorias / Inspeções Municipais – Fiscalização em Obras e Serviços Engenharia

Município	Órgão/Entidade	Finalidade
Paraíso do Tocantins	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Talismã	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Jaú do Tocantins	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
São Salvador do Tocantins	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Araguaçu	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Fortaleza do Tabocão	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Augustinópolis	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Ananás	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Axixá do Tocantins	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Presidente Kenedy	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Santa Maria	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços
Araguaína	Prefeitura Municipal	Verificação in loco da realização dos serviços

3.3.3 Fiscalização do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Tribunal de Contas vem realizando trabalhos específicos de exame dos instrumentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, abrangendo os limites das despesas com pessoal e com serviços de terceiros, das despesas previdenciárias, da dívida e operações de crédito, assim como restos a pagar, receita pública e renúncia de receita, além de questões relacionadas ao Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2004/2007, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal procede à verificação concomitante da execução financeira, orçamentária e patrimonial dos 139 Municípios do Estado, por meio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal enviados periodicamente (bimestral, quadrimestral ou semestralmente), ao Tribunal, por meio do Sistema Informatizado de Recepção e Acompanhamento da Gestão Fiscal – LRF-NET, via internet, em atendimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O acompanhamento abrange a análise da Despesa Total com Pessoal, Despesa Líquida de Inativos e Pensionistas, Concessão de Garantias, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, dentre outros pontos. São os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

resultados dessa verificação que subsidiam a formalização, pelo Tribunal de Contas, do alerta administrativo, quando ocorrem as hipóteses previstas nos incisos I a V, do § 1º, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o 1º trimestre o Núcleo da Lei de Responsabilidade Fiscal recepcionou a remessa de dados de 293 jurisdicionados, e emitiu 148 informações para emissão de Certidões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.4 OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins foi criada por meio da Lei nº 1.593, de 04 de julho de 2005, que alterou o Anexo II da Lei nº 1.527, de 17 de dezembro de 2004, vinculando o órgão à presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

O Tribunal de Contas criou a Ouvidoria com o objetivo de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços prestados, além de receber informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Administração Direta e Indireta nas esferas Estadual e Municipal.

As ouvidorias públicas têm a função de “escuta do cidadão”, de mediador, de conciliador, facilitador dos serviços. Através dela, o cidadão se manifesta para reclamar da má administração, dos abusos de servidores no exercício da função pública, inserindo-se, na sua maioria, como órgãos do Poder Executivo, com fortes características de controle interno.

Já as Ouvidorias dos Tribunais de Contas, têm como função o controle externo, que é a razão da existência das Cortes de Contas. Elas devem ter o papel de “provedora de informações”, tanto para o Tribunal de Contas, a fim de trazer insumos para as auditorias, quanto para a sociedade, a fim de contribuir para o controle social. As Ouvidorias nos Tribunais de Contas passam, portanto, a ser mais um importante elo de ligação entre os Tribunais, à sociedade e os demais interessados, sendo mais um órgão da estrutura das Cortes de Contas. Dessa forma, fazendo cumprir a sua missão constitucional, daí a importância primordial dos Tribunais de Contas instituírem suas próprias Ouvidorias.

Enfim, a iniciativa do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins foi movida pela necessidade de criar um órgão dentro da instituição que permita ao cidadão um amplo exercício de seus direitos, pelo imperativo de implantar mecanismos que permitam o fácil acesso do público as suas atividades e de garantir um canal de comunicação através do qual a população possa apresentar informações, reclamações ou sugestões para o aprimoramento dos serviços público e por fim, pela necessidade de aprimorar a realização dos serviços de auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Durante o trimestre a Ouvidoria realizou atendimentos que demonstramos a seguir

Forma do Contato	Quantidade de Atendimentos
Disque Ouvidoria 0800	11
Visita Pessoal	09
Telefone	03
e-mail	07
Total	30

3.5 PROCESSOS EXAMINADOS PELO CORPO ESPECIAL DE AUDITORES

Compete aos auditores presidir a instrução dos processos, que lhes forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão, por escrito, a ser votada pelas Câmaras e Pleno, respectivamente, com a efetiva participação na discussão sobre esses autos.

Compete, ainda, aos Auditores, objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que esteja vinculado, acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

No período, os auditores examinaram 4.645 processos, como demonstrado na tabela abaixo:

TIPO DE PROCESSO	TOTAL
Aditivo de Contrato de Compras	3
Aditivo de Contrato de Locação	2
Aditivo de Contrato de Obras Engenharia	17
Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços	14
Alteração de Contrato	6
Análise de Gestão Fiscal	58
Aposentadoria	4
Apostilamento	70
Auditoria	17
Auditoria de Regularidade	35
Auditoria Especial	10
Auditoria Programada	539
Balancete	13
Compras e Serviços	1
Concurso Público	18
Consulta	18
Contas da Administração Direta Municipal-Ordenador de Despesas	127
Contas da Administração Direta Estadual- Ordenador de Despesas	29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Contas de Autarquia Estadual	18
Contas de Autarquia Municipal	10
Contas de Câmara Municipal	109
Contas de Fundação Municipal	2
Contas de Fundo Estadual	18
Contas de Poderes e Órgãos Autônomos	4
Contas dos Prefeitos - Consolidadas	88
Contrato	2
Contrato de Compras	9
Contrato de Locação	3
Contrato de Prestação de Serviços	12
Contratos de Obras de Engenharia	28
Denuncia	25
Dispensa de Licitação	47
Distrato	1
Edital de Concorrência Pública	74
Edital de Tomada de Preços	112
Expediente	1.217
Impugnação	4
Inadimplência	2
Inexigibilidade de Licitação	50
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária	8
Licitação	3
LOA - Lei Orçamentária Anual	7
Multa	3
Pensão	7
Pregão	110
Prestação de Contas de Adiantamento	7
Prestação de Contas de Convenio	132
Processo Administrativo	630
Recurso - Embargos de Declaração	1
Recurso - Pedido de Reconsideração	33
Recurso - Pedido de Reexame	4
Recurso Ordinário	28
Registro de Pessoal Comissionado	2
Registro de Pessoal Efetivo	2
Registro de Pessoal Temporário	494
Renovação Registro de Pessoal Temporário	6
Requerimento	5
Revisão de Pensão	1
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	94
RREO - Rel. Resumido de Execução Orçamentária.	141
Termo de Sub-Contratação	1
Tomada de Contas	8
Tomada de Contas Especial	102
TOTAL GERAL	4.645



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3.6 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, órgão detentor de independência funcional, compete atuar no âmbito do Tribunal, promovendo a defesa da ordem jurídica, do interesse público, da Administração e do Erário. Para tanto, exara pareceres nos processos em regular tramitação, bem como comparece a todas as sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno.

No primeiro trimestre de 2006, foram examinados 1.203 processos nesse órgão ministerial.

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição Estadual define que compete ao Tribunal apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, mediante parecer prévio conclusivo. Ressalta-se que a apreciação do Tribunal é de caráter opinativo e estritamente técnico, consistindo em um parecer imparcial sobre a matéria, o qual serve de base para o julgamento que é de competência exclusiva da Assembléia Legislativa. No período, as contas do governador foram autuadas junto ao Tribunal, e encontra-se em fase de análise.

3.8 TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS

3.8.1 Composição dos Colegiados

A composição dos Colegiados do Tribunal, no 1º Trimestre, foi a seguinte:

TRIBUNAL PLENO

Presidente: Cons. José Jamil Fernandes Martins

Membros: Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Herbert Carvalho de Almeida

Cons. Doris Terezinha Pinto Cordeiro de M. Coutinho

Cons. Manoel Pires dos Santos,

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho,

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Auditores: Aداuton Linhares da Silva

Leondiniz Gomes

Orlando Alves da Silva

Edmilson Dantas

José Ribeiro da Conceição

Jesus Luiz de Assunção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Márcia Adriana da Silva Ramos
Parsondas Martins Viana
Yassuo Mochida

PRIMEIRA CÂMARA

Presidente: Cons. Manoel Pires dos Santos

Membro: Conselheiro José Wagner Praxedes
Conselheiro Severiano José C. de Aguiar

Auditor: Maria Luiza Pereira Meneses
José Ribeiro da Conceição
Orlando Alves da Silva
Leondiniz Gomes
Jesus Luiz de Assunção

SEGUNDA CÂMARA

Presidente: Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Membro: Conselheira Doris T. P. Cordeiro de M. Coutinho
Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida

Auditores: Aداuton Linhares da Silva
Márcia Adriana da Silva Ramos
Yassuo Mochida
Parsondas Martins Viana
Edmilson Dantas

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral: Márcio Ferreira Brito
Procurador : Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador: José Roberto Torres Gomes
Procurador: João Alberto Barreto Filho
Procurador: Marcos Antônio da S. Modes
Procurador: Oziel Pereira dos Santos

3.8.2 Sessões

Durante o 1º Trimestre foram realizadas um total de 22 sessões abrangendo o Tribunal Pleno, Primeira Câmara e Segunda Câmara, as quais estão quantificadas a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Sessões Realizadas

COLEGIAD O	TIPO DE SESSÃO		TOTAL
	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA	
Plenário	11	01	12
1ª Câmara	06	01	07
2ª Câmara	09	-	09
Total	26	02	28

As atas elaboradas em decorrência das sessões de caráter público estão indicadas nos livros atas. A fim de dar maior publicidade às pautas das sessões do Plenário e das Câmaras do Tribunal, foi estabelecida a obrigatoriedade de publicação das Súmulas no Diário Oficial do Estado.

3.8.3 Deliberações Aprovadas ou Expedidas

As deliberações do Plenário e das Câmaras formalizam-se, nos termos do Regimento Interno, em Acórdão, Resolução Normativa e Administrativa, e Instrução Normativa. As modalidades são registradas nas atas das sessões dos Colegiados.

No 1º Trimestre, o Tribunal Pleno visando ao aprimoramento e a regulamentação de suas atividades aprovou Resoluções Administrativas, Resolução Normativa, e Instruções Normativas, identificadas no quadro abaixo.

Resolução Normativa, Instrução Normativa e Resolução Administrativa

TIPO	ASSUNTO
R. N. nº 001/2006, de 17.01.2006	“Altera o § 2º, do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa nº 02, de 04 de dezembro de 2002”.
I. N. nº 001/2006, de 17.01.2006	“Altera a redação e inclui os §§ 1º ao 9º ao art. 2º, acrescenta a alínea “h” ao inciso I, do art. 4º e altera a redação do parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa nº 11, de 15 de dezembro de 2004”.
I. N. nº 002/2006, de 21.02.2006	“Dispõe sobre a apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão”.
R. A. nº 001/2006, de 17.01.2006	“Altera a redação dos arts. 4º, 6º, 7º e 11 e revoga o art. 8º da Resolução Administrativa nº 07, de 13 de dezembro de 2005.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

R. A. nº 002/2006, de 20.01.2006	“Homologa o parecer conclusivo da Comissão Provisória Extraordinária designada para efetuar avaliação de desempenho, visando a fixação dos valores a serem pagos a título de produtividade aos servidores deste TCE, no período de 20 de janeiro de 2006 a 20 de fevereiro de 2006.”
R. A. nº 003/2006, de 24.01.2006	“Dispõe sobre alteração do inciso I, do art. 14, da Resolução Administrativa nº 002, de 12 de março de 2003.”
R. A. nº 004/2006, de 31.01.2006	“Dispõe sobre as atribuições dos órgãos que compõem a estrutura do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especificamente, os Órgãos Superiores e de Assessorias, o Instituto de Contas e os Serviços Técnicos de Fiscalização e de Administração e as Funções Auxiliares.”
R. A. nº 005/2006, de 31.01.2006	“Aprova Termos de Compromisso a serem firmados pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins participante de evento de treinamento ou desenvolvimento profissional e dá outras providências.”
R. A. nº 006/2006, de 31.01.2006	“Aprova os Termos de Compromisso de Desenvolvimento de Atividades e de Permanência do Membro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e dá outras providências.”
R. A. nº 007/2006, de 31.01.2006	“Acrescenta o parágrafo único à redação do artigo 6º, da Resolução Administrativa nº 07, de 13 de dezembro de 2005, alterada pela Resolução Administrativa nº 01/2006, de 17 de janeiro de 2006.”
R. A. nº 008/2006, de 07.02.2006	“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, na data do seu aniversário.”
R. A. nº 009/2006, de 07.02.2006	“Concede a antecipação do pagamento de 50% da gratificação natalina ao servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no mês de seu aniversário.”
R. A. nº 010/2006, de 21.03.2006	“Atribui o nome de Sala Permanente de Contas Conselheiro João de Deus Miranda Rodrigues à Sala de Reuniões e Comissão Permanente de Análise das Contas do Governador.”

O quadro a seguir, por sua vez, espelha o total de decisões proferidas, referindo-se, igualmente, a processos incluídos em pauta.

Processos Julgados

Quantidade de processos julgados no trimestre			
Assunto	Tribunal Pleno	1ª Câmara	2ª Câmara
Aditivo de Contrato	3	0	0
Apostilamento	7	0	0
Auditoria Programada	18	0	0
Auditoria Regularidade	1	0	0
Concurso Público Municipal	0	2	3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Consulta	9	0	0
Contrato	7	3	6
Denúncia	16	0	0
Dispensa de Licitação	2	4	2
Distrato	0	0	2
Edital de Concorrência	15	0	2
Edital de Tomada de Preços	24	9	3
Edital Pregão Presencial	5	11	2
Impugnação	1	2	3
Inadimplência com ACP	0	71	0
Inexigibilidade de licitação	7	2	0
Multa	2	0	0
Parcelamento multa	2	0	0
Pensão	1	0	0
Prestação Contas Consolidadas	0	3	3
Prestação Contas - Autarquia	0	3	11
Prestação Contas – Câmara Municipal	0	12	3
Prestação Contas - Convênio	0	31	8
Prestação Contas Anuais	0	0	14
Prestação Contas - Ordenador de Despesa	0	8	0
Prestação Contas – Suprimento de Fundos	0	0	5
Processo Administrativo	27	0	0
Recurso – Ordinário	4	0	0
Recurso – Pedido Reconsideração	10	0	0
Recurso – Pedido de Reexame	2	0	0
Registro de Pessoal Temporário	0	2	7
Requerimento	3	0	0
Resolução Normativa	1	0	0
Revisão de Pensão	0	1	0
Renov. de Reg. de Pes. Tempor.	0	0	3
Termo Aditivo a Contrato	1	3	10
Tomada de Contas Especial	2	2	1
TOTAL	170	169	88

3.8.4 Condenações e Sanções

Ao julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determina ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora, podendo ainda, aplicar-lhe multa prevista no Regimento Interno. A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou aplicação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

multa tem eficácia de título executivo, conforme mandamento constitucional art. 33, § 3º, da Constituição Estadual.

No 1º Trimestre, foram aplicadas sanções de multa pecuniária aos gestores no valor total de R\$ 507.803,77 (quinhentos e sete mil, oitocentos e três reais e setenta e sete centavos), e condenações de imputação de débito no valor total de R\$ 236.447,68 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrativo a seguir

Condenações e Sanções

Tipo de Processo	Quant. Processos	Número de Responsáveis	Imputação de Débito R\$	Aplicação de Multa R\$
ACP- Sistema Auditoria de Contas Pub.	154	75	-	306.000,00
Prestação de Contas de Convênio	01	01	4.000,00	1.000,00
Inspeção de Notas Fiscais	01	01	122.200,00	61.100,00
Tomada de Conta Especial	04	04	30.360,55	7.500,00
Impugnações	09	09	79.887,13	27.203,77
Contas Anuais	57	46	-	105.000,00
Total	226	136	236.447,68	507.803,77

3.8.5 Intimações e Notificações

Com previsão nos artigos 27 ao 35 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a intimação, conforme o caso, científica o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exhibir documentos novos, e a notificação científica o responsável que foi condenado a pagamento de débito ou multa.

No trimestre, foram expedidos 268 ofícios via postal, por carta registrada com aviso de recebimento, para realização de 226 notificações pessoais e 42 intimações.

4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A amplitude e a complexidade crescentes das atividades de controle externo aumentaram as exigências de aprimoramento e de profissionalização de sua administração, que passaram a requerer maiores recursos orçamentários, humanos e de informações, capazes de viabilizar a operacionalidade no âmbito administrativo de fiscalização.

A Diretoria Geral de Administração e Finanças é o órgão de apoio direto à Presidência e tem como finalidades: gerenciar, dirigir, supervisionar, em nível superior, as atividades das diretorias, coordenadorias, unidades de serviços e secretarias do Tribunal de Contas; providenciar a tramitação de documentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

processos da sua área de competência; elaborar termos de contrato e convênio decorrente de licitação promovida pelo Tribunal de Contas, bem como acompanhar sua execução; supervisionar os processos de licitação para aquisição de materiais e execução de serviços ou obras; supervisionar a aquisição de materiais e providenciar a execução de serviços e obras; supervisionar todos os pagamentos; supervisionar o registro de inscrição dos fornecedores; dirigir a fiscalização sobre os serviços de limpeza e conservação do edifício sede, seus anexos e bens móveis; supervisionar a elaboração das Folhas de Pagamento; propor ao Presidente a abertura de sindicância e processos administrativos, na Diretoria, bem como as penalidades que se fizerem necessárias; promover parcerias junto aos órgãos de saúde das áreas municipal, estadual e federal; apresentar ao Presidente relatório trimestral ou quando solicitado, das atividades da Diretoria; e exercer outros atos e missões que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Sob a coordenação direta da Diretoria Geral de Administração e Finanças estão as Diretorias de Orçamento, Administração e Finanças e suas Coordenadorias; de Informática e suas Coordenadorias; de Recursos Humanos e suas Coordenadorias; e de Serviço de Saúde e suas Coordenadorias.

4.1 RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos constituem o principal instrumento de uma instituição de controle externo. Em que pese a evolução tecnológica acentuada, com a introdução da informática, o servidor continua a ser fator essencial para o exercício eficiente e eficaz da ação constitucional. Assim, o TCE desenvolve, de forma permanente, ações que assegurem à instituição servidores qualificados.

4.1.1 Quadro de Pessoal

A situação atual do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, bem como da Magistratura do Tribunal de Contas do Estado está estampada abaixo:

Quadro atual do Tribunal de Contas do Estado

Servidores Ativos	Quant.	Servidores Inativos	Quant.
Efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares	275	Aposentados da Magistratura e Ministério Público	11
Magistratura, incluídos os Conselheiros	21	Aposentados dos serviços auxiliares	16
Ministério Público Especial	10	Pensões por morte de servidor	14
Efetivos à disposição de outros órgãos	(25)		
Servidores de Outros órgãos a disposição do TCE	24		
Aposentados ocupantes de cargo comissionado	(03)		
Efetivos em licença para interesse particular	(05)		
Efetivos em licença para mandato eletivo	(01)		
Exclusivamente ocupantes de cargo comissionado	85		

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

<i>Total</i>	415	<i>Total</i>	41
--------------	------------	--------------	-----------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.2 INSTITUTO DE CONTAS

A Diretoria Geral do Instituto de Contas, subordinada à Presidência, tem como missão a promoção do aperfeiçoamento profissional dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas, dos servidores dos órgãos jurisdicionados, dos agentes públicos e da sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública.

O Instituto de Contas foi criado através da Lei Estadual nº 1.284/01, Art. 152, e ganhou denominação de “Instituto Siqueira Campos”, por intermédio da Resolução Administrativa nº 237/02. Por força da Resolução Administrativa nº 03/2005, sua denominação foi alterada para “Instituto de Contas 5 de Outubro”, no qual vem buscando cumprir sua missão e suas atribuições por meio de diversas atividades realizadas no 1º Trimestre de 2006 que estão descritas a seguir:

Cursos Intermediados pelo Instituto de Contas

Cursos	Período	Servidores Beneficiados
Pós-Graduação em Psicopedagogia	08/2005 à 08/2006	01
Pós-Graduação em Auditoria Governamental	05/2005 à 05/2006	03
Pós-Graduação em Gestão Pública	05/2005 à 05/2006	05
<i>Pós-Graduação em Gestão Pública</i>	<i>09/2005 à 09/2006</i>	<i>05</i>

Cursos realizados pelo Instituto de Contas

Cursos	Período	Servidores Beneficiados
Didática para Instrutores	01 à 07/02/2006	14
Teoria e manuseio do PPA, LOA e QDD	08,09 e 10/02/2006	35
Estudo da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2000 e Regulamento Estadual	13 à 15/02/2006	44
Estudo da LDO e Decreto de Execução Orçamentária	17/02/2006	39
Introdução a Auditoria Governamental com Enfoque no Planejamento	20 à 22/02/2006	42
Prestação de Contas Anuais	23 e 24/02, 02 e 03/03/2006	57
Auditoria Governamental	13 à 17/03/2006	42
<i>Curso Preparatório para Estagiários</i>	<i>27 à 30/03/2006</i>	<i>51</i>

Atendimentos Efetuados Pela Biblioteca

Atendimentos	Quantidade
Consultas ao acervo documental	524
Consultas via internet e CD-ROM	77
Consultas via e-mail	11
Empréstimos de acervo	230
Total	842



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A Diretoria de Informática – DINFO é a unidade encarregada pela informatização do TCE. Isso envolve o desenvolvimento, a implantação, a supervisão e o gerenciamento de sistemas e redes; o planejamento, a aquisição e o controle do parque computacional e a garantia da integridade e qualidade dos dados corporativos.

Diante dos novos conceitos da administração pública, mais modernos, ágeis e voltados para o atendimento do cidadão, o Tribunal também tem investido em novas tecnologias de controle e formas de atuação, aproximando-se, o máximo possível, da realidade dos fatos.

A crescente demanda dos Tribunais de Contas por informações rápidas e eficazes tem levado a Diretoria de Informática a acelerar o desenvolvimento de novas tecnologias para atender a política de informatização do TCE. Dentro deste contexto, demonstraremos os sistemas que vem sendo desenvolvidos e implantados no trimestre:

- **Sistema ACP – Net 2007** – O sistema tem o objetivo de controlar e auditar a entrega via internet das contas públicas dos jurisdicionados do TCE, e encontra-se em fase de desenvolvimento;
- **Sistema de Almojarifado** – O sistema tem o objetivo de gerenciar as atividades relacionadas à aquisição e distribuição de materiais de forma interna e externa. Contribui para agilidade no atendimento das requisições de materiais e minimiza os erros no controle dos mesmos. Encontra-se concluído e em fase de implantação;
- **Sistema de Controle de Patrimônio** – O sistema visa gerenciar as atividades relacionadas ao controle e movimentação dos bens patrimoniais do TCE. Encontra-se em fase desenvolvimento;
- **Sistema LRF – Net 2006** – O sistema tem o objetivo de gerenciar as aplicações junto aos jurisdicionados das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2006. Encontra-se concluído e implantado;
- **Sistema de Atos de Pessoal** – O sistema tem o objetivo de fornecer subsídios à Diretor Geral de Controle Externo para favorecer a realização das auditorias na área de pessoal. Encontra-se em fase de desenvolvimento;
- **Sistema de Comprovante de Rendimentos e Contra-Cheque Eletrônico** – Tem o objetivo de facilitar ao servidor do TCE a emissão de sua cédula “C” e seu contra-cheque de forma eletrônica. Encontra-se concluído e implantado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

- **Novo Site do TCE-TO** – Possibilita a sociedade acessar o Portal de informações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Encontra-se concluído e disponível na internet.

4.4 LEGISLAÇÃO

Foram elaboradas as seguintes normas complementares à Lei Orgânica e ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

1. Projeto de Resolução Normativa que **“Altera o § 2º, do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, aprovado pela Resolução Normativa nº 02, de 04 de dezembro de 2002”** - aprovada pelo Pleno.
2. Projeto de Instrução Normativa que **“Altera a redação e inclui os §§ 1º ao 9º ao art. 2º, acrescenta a alínea “h” ao inciso I, do art. 4º e altera a redação do parágrafo único do art. 5º, da Instrução Normativa nº 11, de 15 de dezembro de 2004”** - aprovada pelo Pleno.
3. Projeto de Instrução Normativa que **“Dispõe sobre a apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma e pensão”** - aprovada pelo Pleno.

4.5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários aprovados para o Tribunal de Contas, exercício de 2006, foram fixados no valor R\$ 35.827.946,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais), em conformidade com as diretrizes, os objetivos e as prioridades estabelecidas no PPA e na LDO, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

O controle e o acompanhamento da execução orçamentária são realizados por meio de relatórios obtidos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, que possibilita a verificação das despesas realizadas mensalmente, com vistas a não exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de verificar as necessidades de créditos suplementares.

O quadro abaixo demonstra, de forma sucinta, a distribuição do orçamento do Tribunal e sua execução no 1º Trimestre de 2006 por grupo de despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Execução Orçamentária por Grupo de Despesas

Discriminação	Crédito Autorizado 2006	Despesa Realizada no 1º Trimestre
Pessoal e Encargos Sociais	28.307.455,00	6.678.762,28
Despesas de Custeio	6.458.157,00	1.075.534,17
Investimentos	1.062.334,00	24.720,23
Total	35.827.946,00	7.779.016,68

4.6 – DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O TCE tem procurado difundir e consolidar a importância do controle externo para a sociedade, bem como, divulgar a sua missão, o seu campo de atuação e suas principais ações de fiscalização por meio de diferentes instrumentos e mecanismos. Entre eles, cabe destacar a página oficial do TCE na internet, que foi totalmente reformulada com o objetivo de modernizar o design, agilizar o acesso e melhorar a visualização dos documentos disponibilizados. A intenção é tornar a página uma fonte permanente de consulta por parte dos gestores e equipes de trabalho, bem como informar os cidadãos e a própria imprensa sobre as ações desenvolvidas pelo TCE. A nova página está no ar desde o último dia 22 de março.

No primeiro trimestre, o TCE também publicou e enviou a todos os gestores públicos estaduais e municipais o Plano Anual de Auditoria – Exercício 2006, contendo as normas aprovadas pelo Tribunal Pleno para a fiscalização a ser desenvolvida no decorrer do ano.

Além disso, o TCE busca manter um canal de comunicação aberto com a imprensa tocantinense, enviando informações de interesse da sociedade e atendendo adequadamente as solicitações dos profissionais da área.

4.7 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES NACIONAIS

O TCE tem procurado intensificar a cooperação e o intercâmbio de informações com órgãos e entidades nacionais, especialmente com aqueles dedicados ao controle de despesas públicas. Essas iniciativas têm como objetivo aprimorar as técnicas de fiscalização, bem como, no caso dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, desenvolver ações conjuntas de fiscalização.

Durante o 1º semestre, o Tribunal por intermédio de seus membros participou dos eventos relacionados a seguir

Evento	Local do Evento	Período	Participantes do Evento
I Encontro do Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil	Recife – PE	15 a 17/03/2006	Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Seminário Internacional: Corrupção e Sociedade “O Pensar, O querer, O fazer”	Florianópolis - SC	26 a 30/03/2006	Cons. Manoel Pires dos Santos e Cons. Herbert Carvalho de Almeida